

(REPUBLICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL)

DECRETO Nº 438, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E
PRÉ-ESCOLA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO MAPLE BEAR.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CRFB/1988; arts. 7º da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB e 214 da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO que as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram o Sistema Municipal de Ensino (art. 18, II da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB);

CONSIDERANDO que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema de ensino conforme disposto no art. 11, I e IV da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV da Lei Municipal nº 4.413/2001 dispõe que as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada integram o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 5.114/2009 que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 5.114/2009 aduz que a autorização para o funcionamento de escola da educação básica tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 035/CMECL/2023, de 06 de setembro de 2023 que fixa as normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº 035/CMECL/2023, de 06 de setembro de 2023 prevê que os atos de Credenciamento, Autorização de funcionamento e Recredenciamento são da competência do Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução nº 035/CMECL/2023, de 06 de setembro de 2023 dispõe que o Credenciamento consiste na apresentação das condições da instituição para a oferta da Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, mediante relatório de verificação *in loco* expedido pela Inspeção Educacional do Município, após a devida análise,

declarou, através do Parecer nº 14/2025, apto ao funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola na Instituição de Ensino Maple Bear;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as exigências e formalidades legais, conforme relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, opinando favoravelmente ao funcionamento do referido educandário, os quais ficam fazendo parte integrante do processo;

CONSIDERANDO que o procedimento foi encaminhado à Procuradoria Municipal para análise final e emissão de ato formal através do Ofício nº 27/2026, assim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **credenciado/autorizado o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola na Instituição de Ensino Maple Bear**, instituição privada inscrita sob o CNPJ nº 44.278.187/0001-65, com sede na Rua Vereador Mário Reis Carvalho, nº 310, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, conforme Parecer nº 14/2025, expedido pelo Conselho Municipal de Educação e atos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, os quais ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 07 de janeiro de 2026.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação